LEI Nº 6.292, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º A Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** A locação das edificações do Setor 19 atenderá:

a) afastamento frontal: 4,00 m (quatro metros);

b) afastamento lateral: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura;

c) afastamento de fundo: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura; e

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330375. Folha 1 de 2

d) será permitida a locação da edificação para uso comercial ou misto no alinhamento dos lotes, respeitando-se a taxa de ocupação.

§ 1º Os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.

§ 2º Quando houver recuo lateral os muros, tapumes, cercas, grades e divisórias deverão observar o mínimo de 2,00 m (dois metros) de catetos em uma das ruas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica aos muros em alvenaria, grades metálicas, cercas, tapumes ou divisórias construídas com qualquer tipo de material."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330375. Folha 2 de 2

LEI Nº 6.292, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º A Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º A locação das edificações do Setor 19 atenderá:
a) afastamento frontal: 4,00 m (quatro metros);
b) afastamento lateral: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura;
c) afastamento de fundo: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura; e
d) será permitida a locação da edificação para uso comercial ou misto no alinhamento dos lotes, respeitando-se a taxa de ocupação.
§ 1º Os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.
§ 2º Quando houver recuo lateral os muros, tapumes, cercas, grades e divisórias deverão observar o mínimo de 2,00 m (dois metros) de catetos em uma das ruas.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica aos muros em alvenaria, grades metálicas, cercas, tapumes ou divisórias construídas com qualquer tipo de material."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.293, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.258, de 18 de março de 2024, que institui o auxílio-moradia, o auxílio alimentação e o auxílio transporte para os médicos participantes dos programas do Ministério da Saúde - MS e dá outras providência, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)
"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia e o auxílio - alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB e do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB criados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde ou quaisquer outros programas que venha a substituí-los.
§1º Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas os médicos vinculados aos programas de que trata o caput deste artigo e que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município.
§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município." (NR)
"Art. 3º Será repassado mensalmente ao participante dos Programas a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei os recursos pecuniários de auxílio – moradia e de auxílio alimentação, da seguinte forma:
I - R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a título de auxílio – moradia; e
II - R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio – alimentação." (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art.1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI No 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024
ANEXO I

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022
ANEXO II